



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA**  
**Estado de São Paulo**  
**CNPJ nº 46.523.080/0001-60**

---

**ATO CONJUNTO SMG/SMS/SMGP nº. 07/2.020, de 18 de setembro de 2.020.**

A Secretaria Municipal de Gestão Pública, em consonância com a Secretaria Municipal de Governo e Secretaria Municipal da Saúde, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO as disposições contidas na Decreto Federal nº. 10.292/2.020 e no Decreto Municipal nº. 2.915/2.020, e suas atualizações, que define a Suspensão do Atendimento Presencial ao Público em estabelecimentos comerciais do município de Franco da Rocha/SP, em especial aos artigos 2º e 3º, que definem as exceções a regra imposta da suspensão ao atendimento ao público e os estabelecimentos contemplados na fase 3 do Plano São Paulo, amparados pelo inciso XVIII, do artigo 2º, **RESOLVEM:**

Artigo 1º Inclua-se em anexo ao Decreto Municipal nº. 2.958/2.020, o Protocolo Sanitário direcionado ao seguimento de quadras Society e similares;

Artigo 2º Este Ato conjunto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**ANA EMÍLIA GASPAR**  
Secretária da Saúde

  
**SILMARA CIAMPONE**  
Secretária de Esportes

  
**ALEXANDRE DA SILVA CHAVES**  
Secretário Interino de Gestão Pública

  
**CHARLENE GLEYCE SANTANA**  
Secretário de Governo



**PROTOCOLO SANITÁRIO COM ORIENTAÇÕES PARA QUADRAS SOCIETY E ATIVIDADES SIMILARES.**

Este documento possui as medidas de higiene e organização que precisam ser seguidas por quadras society e atividades afins, devendo cada empresário seguir e transmitir as orientações e protocolos apresentados aos seus clientes e colaboradores, para serem seguidos rigorosamente, assim, com a contribuição de todos, nossa cidade poderá, de forma gradual, voltar com segurança a nova realidade. Entendemos que a atividade relacionada as quadras society e atividades similares, é de extremo risco de contágio, por reunir pessoas aglomeradas com contato físico, o que torna necessário que os protocolos sejam seguidos com muita atenção para que o funcionamento possa acontecer da forma mais segura possível. Além do compromisso em preservar a vida e a saúde das pessoas, a Prefeitura Municipal de Franco da Rocha, seguindo todas as recomendações do Ministério da Saúde, e do Plano São Paulo, edita o presente protocolo.

**PROTOCOLOS:**

- 1 -** Manter o controle de acesso com orientações visíveis sobre as medidas de prevenção contra a COVID-19, através de placas ou cartazes na entrada do estabelecimento, indicando o número máximo de pessoas que podem adentrar simultaneamente no local segundo a classificação que o município obtiver AMARELA ou VERDE, e informar os dias e horários de atendimento ao público e as medidas deste protocolo;
- 2 -** As quadras e ambientes similares deverão ser utilizadas de forma recreativa e acontecerão com número reduzido de participantes, devendo haver apenas 10 (dez) participantes por atividade.
- 3 -** Agendar previamente os clientes para evitar aglomerações, prevendo intervalo suficiente entre marcações para higienização completa das áreas e quadras, bem como, orientar o cliente para que não venha com acompanhantes;
- 4 -** Assegurar que todas as pessoas, ao adentrarem ao estabelecimento estejam utilizando obrigatoriamente máscara de proteção facial, e higienizem as mãos com álcool a 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, que deverão estar visíveis para o uso;
- 5 -** Os professores deverão usar obrigatoriamente, máscaras e viseiras de acrílico dentro da área de treino;
- 6 -** Durante o horário de funcionamento da quadra ou atividade similar, após cada rodada ou agendamento de uso da quadra, deverá haver a limpeza e desinfecção total do espaço, para que outros usuários possam utilizar o ambiente;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA**  
**Estado de São Paulo**  
**CNPJ nº 46.523.080/0001-60**

---

**07** - Disponibilização de sabão líquido, borrifador de álcool gel ou líquido a 70% e papel toalha nos banheiros, que devem ter limpeza periódica dos vasos e tampas sanitárias, pias e outros itens dos banheiros, mínimo 4 vezes ao dia;

**08** - Desativação de bebedouros, catracas ou outros itens de uso coletivo;

**09** - Utilização de tapetes higiênicos com produto específico no chão, para limpeza do solado do calçado na entrada e saída dos estabelecimentos;

**10** - Aferição da temperatura corporal de cada pessoa na entrada do estabelecimento, e caso haja alguém com temperatura superior a 37,5°, essa deverá ser orientada a não permanecer no local, e buscar imediatamente o apoio médico;

**11** - Manter o ambiente limpo e remover constantemente o lixo de maneira segura;

**12** - Manter o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas no interior do estabelecimento;

**13** - Atender em horários reduzidos, conforme estabelecido pelo plano SP, e em decreto municipal;

**14** - Colocar em pontos estratégicos comunicados sobre a proibição do compartilhamento entre clientes de garrafas com líquidos, toalhas ou outros itens semelhantes;

**15** - equipamentos ou acessórios de treinos, como apitos, caneleiras, coletes, camisas, bandanas entre outros itens não poderão ser compartilhados;

**16** - Não realizar ou divulgar nenhum evento ou promoção que possa estimular uma forma de ocupação do espaço contrária, efetiva ou potencialmente, ao princípio de não aglomeração;

**17**- Suspender a utilização dos chuveiros de vestiários, mantendo apenas banheiros abertos;

**18** - Instalar barreira de proteção acrílica nos caixas, balcões de atendimento, credenciamento, pontos de informação, recepções e similares;

**19** - Orientar para que as pessoas considerados inclusas no grupo de risco, não participem das atividades desenvolvidas;

**20** - Afastar colaboradores que apresentem sintomas de contaminação pelo COVID-19, devendo esses buscar orientações médicas, bem como serem afastados do trabalho e do atendimento ao público, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, ou conforme determinação médica, sendo que as autoridades de saúde devem ser imediatamente informadas desta situação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA**  
**Estado de São Paulo**  
**CNPJ nº 46.523.080/0001-60**

---

**21 - Orientar para que os alunos tragam de casa seus os equipamentos de uso pessoal (como toalhas de banho e mão, bolas, arcos, colchonetes e líquidos para hidratação).**

**22 - Respeitar todas as medidas sanitárias editadas pelo Ministério da Saúde, e do Plano São Paulo, sem prejuízo ao disposto neste protocolo.**